



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 12, Issue, 11, pp. 60051-60054, November, 2022

<https://doi.org/10.37118/ijdr.25657.11.2022>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

BIOPOLÍTICA, SOCIEDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS EM AGAMBEN

Bruno Bogéa Lima¹, Breno Bertoldo Dalla Zen², Flávio Luiz de Castro Freitas³
and Zilmara de Jesus Viana de Carvalho⁴

¹Mestrando em Cultura e Sociedade na Universidade Federal do Maranhão; ²Mestre em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul; ³Doutor em Filosofia, professor do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão; ⁴Doutora em Filosofia, professora do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal do Maranhão

ARTICLE INFO

Article History:

Received 20th August, 2022

Received in revised form

24th September, 2022

Accepted 27th October, 2022

Published online 30th November, 2022

Key Words:

Agamben, Biopolítica,
Direitos Humanos,
Direitos Fundamentais.

*Corresponding author:

Bruno Bogéa Lima

ABSTRACT

Neste artigo, introduzimos algumas noções tramadas por Giorgio Agamben a respeito da biopolítica em seu *Homo sacer I – O poder soberano e a vida nua*, obra na qual o autor pondera sobre o surgimento da soberania no Estado-nação moderno, que se dá a partir do nascimento de cada indivíduo, ou seja, não presume participação ativa na sociedade: a condição de cidadão está garantida como um direito fundamental, expressa desde a vida nua (*zoé*). Tal posição difere radicalmente da noção de cidadania na pólis grega, que exigia do cidadão a participação política, que lhe garantiria uma vida qualificada (*bios*). A partir desta noção, nos atentamos a duas questões: primeiramente, à noção de que esta condição é uma estratégia do biopoder para que a vida dos cidadãos seja plenamente controlada, criando uma espécie de estado de exceção, um regime totalitário onde a continuidade da vida está à mercê do Estado-nação. Este modelo, por sua vez, torna-se um paradigma da sociedade política contemporânea. Em segundo lugar, questionamos: se no Estado-nação moderno basta estar vivo para ser cidadão, caímos em uma problematização levantada originalmente por Hannah Arendt na obra *Origens do totalitarismo*, onde tomamos partido da situação dos refugiados e apátridas, indivíduos sem nação. Como poderíamos garantir seus direitos fundamentais? Pretendemos responder a estas questões no presente texto.

Copyright © 2022, Bruno Bogéa Lima et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Bruno Bogéa Lima, Breno Bertoldo Dalla Zen, Flávio Luiz de Castro Freitas and Zilmara de Jesus Viana de Carvalho. "Biopolítica, sociedade e direitos fundamentais em agamben", *International Journal of Development Research*, 12, (11), 60051-60054.

INTRODUCTION

Com a evolução do pensamento e das relações humanas, surgem a perplexidade de valores, e, por sua vez o abstruso social, cultural e político que vai conduzindo a humanidade. Sendo assim se faz necessário repensar novos procedimentos metodológicos, hipotéticos e abordagens no processo de tentar descrever analiticamente os problemas de nosso tempo, haja vista que o fator social é dinâmico e contingente, portanto, requer muita ponderação para melhor capturar aquilo que se observa ou que se pretende observar, pois o erro é pensar que uma teoria política vai se enquadrar o tempo todo na complexidade social que é engendrada pela mudança, o que possibilitaria recair no "leito de procusto"¹.

1 O leito de procusto é uma expressão usada em ciência ou em filosofia da ciência, que consiste em adequar uma teoria a um fato ultrapassado, simplesmente para satisfazer às inclinações de uma ideologia ou paradigma científico.

Nessa perspectiva, Giorgio Agamben consegue fazer um diagnóstico preciso, sofisticado e angustiante sobre o nosso tempo, nos conduzindo a pensar que não seria absurdo considerar que os sistemas democráticos atuais são regidos por um arquétipo de estado totalitário, afinal a biopolítica é em síntese uma política totalitária, uma vez que "somente porque em nosso tempo a política se tomou integralmente biopolítica, ela pôde constituir-se em uma proporção antes desconhecida como política totalitária" (AGAMBEN, 2002, p. 126); portanto, a forma de dominação e controle ganhou um novo significado, sendo imprescindível repensar com bastante cuidado as ideologias política do nosso tempo.

BIOPOLÍTICA E SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DE GIORGIO AGAMBEN SOBRE O NOSSO TEMPO: O universo da biopolítica se desvela passando por uma nova metamorfose, por conseguinte, o seu desenho é outro, isto é, usa a vida e todos os atributos que a constitui sobre o ponto de vista do direito natural,

como forma de controle, bem como um método de poder, tal como descreve Foucault:

ao corpo, a saúde, a felicidade, a satisfação das necessidades, 'direito' de resgatar, além de todas as opressões ou 'alienações', aquilo que se é e tudo que se pode ser, este 'direito' tão incompreensível para o sistema jurídico clássico, foi a replica política a todos estes novos procedimentos do poder. (FOUCAULT, 1976, pag. 128)

É desse modo que os corpos são dominados pelo poder soberano sobre um novo sentido de organização social, que pode levar a iniciativas tirânicas, tais como os absurdos cometidos pelo fascismo italiano com a perspectiva de estado-nação, bem como pelo nazismo de Hitler com o procedimento de pureza racial, ambas as ideologias pseudocientíficas e politicamente patológicas; elas conduziram atrocidades, e consequentemente, genocídios. A perspectiva de estado atual se inscreve nessa mesma dinâmica, no entanto, sobre um novo prisma não muito bem percebido sobre viés ordinário, isto é, os estados totalitários recaíram numa metamorfose democrática, por assim dizer, razão pela qual, diz Agamben:

É apenas porque a vida biológica, com as suas necessidades, tornara-se para toda parte o fato politicamente decisivo, é possível compreender a rapidez, de outra forma inexplicável, com a qual no nosso século [Século XX] as democracias parlamentares puderam virar Estados totalitários, e os Estados totalitários converter-se quase sem solução de continuidade em democracias parlamentares. (AGAMBEN, 2002, p. 127)

Cumprir observar que em ambas as manifestações de modelos políticos, para o filósofo italiano, a política já havia se convertido em biopolítica há tempos. Caberia, nesse sentido, determinar qual seria a forma de dominação ou controle sobre o “campo”, ou seja, sobre a *vida nua*; por conseguinte, antigas demarcações como entre esquerda e direita, privado e público, estas perdem a sua lógica na medida em que o escopo substancialmente estatal torna-se *vida nua*. À vista disso, a biopolítica possui um aspecto dinâmico, conforme já mencionado no referido texto, o que a possibilita se manifestar de formas distintas, em seu sentido de controle sobre os corpos, a sociedade estatal passa a ser regida sobre a premissa de quem vive ou morre, tal forma de domínio é denominada por Agamben de *tanatopolítica*, que, portanto, é uma versão da biopolítica, ou seja,

se em todo caso Estado moderno, existe uma linha que assinala o ponto em que a decisão sobre a vida torna-se decisão sobre a morte, e a biopolítica pode deste modo converter-se em tanatopolítica, tal linha não mais se apresenta hoje como um confim fixo a dividir duas zonas clara mente distintas; ela e, ao contrário, uma linha em movimento que se desloca para zonas sempre mais amplas da vida social, nas quais o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima não só com o jurista, mas também com o médico, com o cientista, com o perito, com o sacerdote. (AGAMBEN, 2002, p. 128)

O pensador de Roma observa ao fazer uma análise historiográfica sobre o ponto de vista político na modernidade, que alguns eventos como a declaração dos direitos humanos, e outros que parecem antes “representar uma incompressível intrusão de princípios biológico-científicos na ordem política”, que, portanto, marcaram os estados contemporâneos, só encontram significados no terreno da biopolítica, razão pela qual ela se torna o principal elemento de descrição desse contexto político. É digno de nota, que o campo, que em sentido mais amplo é uma versão democrática travestida de totalitarismo, se reapresenta como um aspecto imanente e não superado da biopolítica, ou seja, o campo, como puro, absoluto e não superado espaço biopolítico (e enquanto tal fundado unicamente sobre o estado de exceção), surgirá como a paradigma oculto do espaço político da modernidade, do qual deveremos aprender a reconhecer as metamorfoses e os travestimentos. Cumprir também observar que o

“estado de exceção” é um conceito usado pelo autor como uma extensão da biopolítica, ou seja, como um sintoma da vida política. Sendo assim, qual seriam às implicações do *estado de exceção* para a política contemporânea? E de que maneira isso também afeta a politização da vida? Pois bem, a forma mais adequada de traduzir essa questões é através do conceito de biopolítica, uma vez que tal categoria tem essas implicações amplas e se traduz também – dentre outras formas – como estado de exceção. Sendo assim, o estado de exceção é desenhado pelo autor como o paradigma da política contemporânea, por conseguinte, tal conceito é o resultado emergente das crises políticas contemporâneas que não podem, conforme pensa Agamben, serem explicadas sobre o viés jurídico, mas político, pois

tais medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito, e o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito. (AGAMBEN, 2002, p. 12)

Assim, fica perceptível as implicações do estado de exceção à vida política ou melhor a vida nua, uma vez que se reverte sobre uma forma de controle e regulamentação, e, portanto, com essa e para além dessa perspectiva, o estado de exceção vai se sofisticando e transcendendo, assim esse protótipo de controle tornou-se hoje o padrão de todos os estados. Esse manuseio teórico-conceitual proposto por Giorgio Agamben, embora seja desconcertante, na medida que somos afetados, no entanto, é possível perceber como é a política atual e de que maneira ela, ou seja, a política vem se desdobrando sobre variadas facetas, por vezes de forma iníqua nos conduzindo a uma escravidão voluntária, portanto, sobre domínios e controles de políticas de poder. Tal reflexão filosófica é imprescindível para repensar, sobretudo, a maneira como a sociedade se relaciona com o estado, e, por consequência, a maneira que o poder é administrado pelos estados contemporâneos. Outrossim, é possível refletir, bem como analisar os sistemas jurídicos e políticos dos estados contemporâneos, e tal procedimento se faz necessário para que se possa capturar ou perceber que talvez não viva em um estado democrático e estável tal como os sistemas políticos de controle conduz as pessoas a compreenderem, mas em um estado de exceção. Nesse sentido, alia-se a isso, a concepção de direitos do homem, uma vez que nos sistema do dito Estado-Nação contemporâneo, para Agamben não faz muito sentido, pois “os ditos direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja passível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado” (Agamben, 2002. p.132) Nessa perspectiva, como pensar a possibilidade de realidade objetiva dos direitos do homem, depois desse diagnóstico de Giorgio Agamben? Portanto, como pensar a possibilidade dos direitos do homem a luz do Estado de exceção? És o que se objetiva responder.

VIDA NUA E DIREITOS FUNDAMENTAIS

A noção de que existem entre os homens direitos originários por natureza, o que torna a todos iguais e indiscrimináveis, é uma questão bastante discutida desde a antiguidade, mas que ganhou perspectivas renovadas na época moderna. Estas compreensões integram a base primária para que em 1776 na *Declaração da independência dos Estados Unidos da América*, assim como em 1789 na *Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão* se falem em direitos inalienáveis. As expressões *direitos fundamentais* e *direitos humanos* surgem nos escritos de Voltaire e Rousseau na década de 1760 e logo são incorporadas a estas declarações; no entanto, a noção que circunda tais expressões já aparecia nos escritos políticos de Montesquieu, Locke e Hobbes, ou seja, está totalmente integrada ao pensamento moderno. Quando presumimos que existem direitos naturais que pertencem a todos os seres humanos, também associamos a esta condição a compreensão de uma dignidade originária, que não pode

ser constrangida, independente do Estado em que o indivíduo se encontra. Esta noção moderna presume, portanto, que quando nascido, o indivíduo já é portador destes direitos fundamentais, que não necessitariam de uma declaração contratual, uma vez que se referem ainda a uma vida natural, ou seja, pré-política; no entanto, tais direitos devem ser incluídos nos contratos sociais difundidos entre os Estados modernos, somando-as aos direitos adquiridos que são previstos em cada contrato. A questão que é problematizada por Agamben aqui é que na concepção clássica, a vida não é o princípio da soberania: esta precisa ser adquirida na vivência comunitária. A vida nua (*zoé*) não prevê uma participação política; enquanto isso, a vida qualificada (*bios*) justifica a noção que temos de “cidadão”, que é aquele indivíduo que partilha interesses com outros membros de uma nação. É neste contexto que acompanhamos Agamben clamar aos escritos de Hannah Arendt, que na obra *Origens do totalitarismo* identifica um paradoxo para a noção de direitos fundamentais: enquanto a lei positiva assegura que direitos adquiridos – isto é, referentes a cada nação e seus costumes – sejam preservados, poderíamos pressupor que os direitos fundamentais também estariam assegurados, uma vez que são ditos como universais e necessários. O homem nasce com direitos que não podem ser alienados: o direito à vida, à liberdade e à busca pela felicidade. No entanto, tais declarações visam um sujeito abstrato, despido de costumes e particularidades – justamente porque sua função é instrumental, ou seja, serve como um meio que poderia ser aplicado a contextos distintos.

Ora, Arendt percebe inúmeros problemas neste meio:

Desde o início, surgia o paradoxo contido na declaração dos direitos humanos inalienáveis: ela se referia a um ser humano “abstrato”, que não existia em parte alguma, pois até mesmo os selvagens viviam dentro de algum tipo de ordem social. [...] Toda a questão dos direitos humanos foi associada à questão da emancipação nacional; somente a soberania emancipava do povo parecia capaz de assegurá-los – a soberania do povo que o indivíduo pertencia. Como humanidade, desde a Revolução Francesa, era concebida à margem de uma família de nações, tornou-se gradualmente evidente que o povo, e não o indivíduo, representava a imagem do homem. (ARENDR, 2012, p. 396)

A emancipação do homem se faz como uma questão central para o desenvolvimento do Estado moderno; no entanto, cria-se uma dramática exceção quando estamos a nos referir a indivíduos refugiados, ou seja, *apátridas*: cidadãos que não possuem direitos assegurados por nação alguma, inclusive por direitos presumidos em qualquer contrato social como fundamentais. É realmente paradoxal assim afirmar, mas não há um Estado capaz de se responsabilizar por estes indivíduos: eles estão puramente desprotegidos, não são previstos por lei alguma. O fato de serem seres humanos não os coloca imediatamente como portadores de seus direitos primários e fundamentais, tal qual fora instituído no pensamento contratualista do Século XVIII, justamente porque sua condição não permite qualquer cobertura jurídica. Trata-se, basicamente, de uma limitação da lei. Se nos permitirmos uma comparação, até mesmo um cidadão que cometesse inúmeros crimes poderia conservar mais direitos do que um apátrida, mesmo que este respeitasse religiosamente às leis da nação onde se encontra refugiado – ora, um criminoso ao menos poderia ser julgado, punido, e então o Estado delegaria um lugar para ele. O apátrida, por outro lado, está localizado onde Estado algum prevê cuidado, nem mesmo punitivo. Segundo Agamben, No sistema do Estado-nação, os ditos direitos sagrados e inalienáveis do homem mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado. (AGAMBEN, 2002, p. 133)

O que o autor está a problematizar é que no modelo do Estado-nação, para assegurar que direitos entendidos como fundamentais sejam de fato respeitados, será necessário que os indivíduos estejam vinculados à sua pátria; ou seja, quando um indivíduo nasce, por mais que possamos presumir que ele carregue consigo direitos inalienáveis, adquiridos desde a nascer, os mesmos só poderão ser garantidos se

ele estiver na condição de cidadão, e isso ele pode garantir antes mesmo de partilhar interesses semelhantes àqueles corroborados por outros cidadãos de um mesmo contexto. O Estado moderno permite, portanto, que o nascimento já garanta a cidadania daquele que nasce; e neste contexto, a cidadania não presume qualquer nível de participação política. O indivíduo nasce no berço do Estado e já é considerado parte dele. Na vida nua vemos surgir, portanto, o princípio da soberania; basta nascer em uma nação para usufruir de direitos que na antiguidade eram destinados à participação política na comunidade; ou seja, abre-se mão de uma vida qualificada, participativa, e atribui-se a soberania ao nascimento. É justamente neste ponto que a questão se reporta a uma espécie de genealogia da biopolítica, onde é a vida nua ganha o protagonismo. Não é possível compreender o desenvolvimento e a vocação “nacional” e biopolítica do Estado moderno dos séculos XIX e XX, se esquecermos que em seu fundamento não está o homem como sujeito político livre e consciente, mas, antes de tudo, a sua vida nua, o simples nascimento que, na passagem do súdito ao cidadão, é investido como tal pelo princípio da soberania. A ficção aqui implícita é a de que o *nascimento* torne-se imediatamente *nação*, de modo que entre os dois termos não possa haver resíduo algum. (AGAMBEN, 2002, p. 135)

Estas noções revelam também uma ambiguidade na noção de “cidadania” no pensamento político moderno, período em que a burguesia começa a tomar um espaço que até então era ocupado apenas pela coroa e pelo clero. Apenas Rousseau, talvez, tenha afirmado a importância da participação efetiva de cada cidadão no exercício dos direitos e deveres da nação²; a maioria dos teóricos iluministas, muito pelo contrário, contribuíram para a constituição de assembleias representativas e pelo fortalecimento do liberalismo, sistema que fez com que cidadãos concentrassem esforços em atividades relacionadas ao interesse individual, com predominância para os mecanismos econômicos³.

De acordo com Agamben, a nova determinação biopolítica teria distinguido os direitos do homem entre *passivos* e *ativos*, sendo que os primeiros se referem aos direitos naturais e civis, enquanto os segundos são atribuídos aos direitos políticos; ora, o problema gerado por esta constatação é a inclusão integral da vida nua na *pólis* – ou melhor, no Estado-nação –, este que identifica um novo homem sacro: um homem que não necessita de palavras, ações ou qualquer via de participação comunitária para ser considerado cidadão. Este posicionamento, aliás, é um recurso de controle utilizado pelo biopoder, onde o homem se encontra docilizado ou, como o autor afirma, parece “um novo morto vivente” (AGAMBEN, 2002, p. 138). É justamente aqui que sublinhamos a importância do texto de Arendt, especialmente por esclarecer que nos Estados-nações “somente os ‘nacionais’ podiam ser cidadãos, somente as pessoas da mesma origem nacional podiam gozar de toda proteção das instituições legais” (ARENDR, 2012, p. 378); esta verificação constrange imediatamente as declarações de direitos humanos. De valor meramente instrumental, elas versam pela importância dos direitos fundamentais, mas não podem garanti-los em todas as situações, ou seja, a sua garantia não é um fim em si mesmo. O caso dos refugiados é talvez o mais claro dos exemplos: “rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre *nascimento* e *nacionalidade*, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna” (AGAMBEN, 2002, p. 138). Aqui se evidencia, aliás, a dualidade existente no título *Declaração dos direitos do homem e do cidadão*. A que direitos um homem clama? E a que direitos um cidadão assim o faz?. No Século XX, termos como “desnacionalização” e “desnaturalização” figuram no meio destes homens, cidadãos de lugar nenhum, cuja quantidade nunca deixou de

2 No capítulo XV do livro III do *Contrato social*, Rousseau afirma que “a Soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; ela consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade absolutamente não se representa” (ROUSSEAU, 2020, p. 602)

3 Na obra *Nascimento da biopolítica*, a qual certamente figura como influência no texto de Agamben, Michel Foucault defende que a prática governamental do liberalismo é assim denominada porque tem como necessidade fabricar a liberdade, e esta fabricação possui um custo, que é justamente o controle sobre a vida humana.

aumentar, e que nação alguma jamais se prontificou a se responsabilizar, sem antes muito ponderar.

Não há dúvida que as Grandes Guerras ocorridas no último século muito contribuíram para que estes números aumentassem.

As organizações humanitárias, que hoje em número crescente se unem aos organismos supranacionais, não podem, entretanto, em última análise, fazer mais do que compreender a vida humana na figura da vida nua ou da vida sacra, e por isto mesmo mantêm a contragosto uma secreta solidariedade com as forças que deveriam combater. [...] O humanitário separado do político não pode reproduzir o isolamento da vida sacra sobre o qual se baseia a soberania, e o campo, isto é, o espaço puro da exceção, é o paradigma biopolítico para a qual ele não consegue encontrar solução. (AGAMBEN, 2002, p.140)

Aqui o autor chama atenção para uma questão bastante importante, referente ao *estado de exceção*, local que teria se disseminado dentro dos próprios Estados-nações, engendrando o domínio biopolítico, que exclui a vida qualificada justamente porque ela não lhe permite o controle. Para tal, na *vida nua* reside a única possibilidade de cidadania no Estado moderno, espaço onde a liberdade é fabricada e a participação política, plenamente controlada.

CONCLUSÃO

Sendo assim, o estado de exceção passa a figurar como situação e não como extraordinário, ou seja, trata-se de um paradigma da política contemporânea, como já havíamos observado: as principais ações que caracterizam o Estado estão localizadas fora da alçada jurídica, mas ainda são abarcadas pela política. O controle da vida permite, portanto, que as vias estatais mantenham a população sob controle, por meio de dispositivos que já fazem parte dos costumes de cada indivíduo.

Levando em conta tal consideração, estamos a descrever os mais dramáticos sintomas de uma sociedade marcada por rígidas condições de controle, que pode assumir tanto a postura de *defesa da vida* quanto da *garantia da morte* – sobretudo, neste segundo caso, quando os indivíduos não estão protegidos pela esfera do Estado-nação e suas leis, como é o caso dos apátridas. Assim sendo, nos parece irônico e paradoxal que a soberania do cidadão esteja garantida justamente pela *vida nua*, a qual não exige nem presume a participação comunitária dos indivíduos, muito ocupados com as condições dispostas pelo liberalismo (ou, hoje, pelo neoliberalismo) e seus anseios mercadológicos. Mas esta é outra história.

Agradecimentos: Este trabalho foi elaborado com o apoio da Resolução 072022 da FAPEMA.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, G. *Homo sacer I – o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002..
- ARENDT, H. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- FOUCAULT, M. *A História da sexualidade I: A vontade de saber*. Edições Graal, 1988.
- FOUCAULT, M. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- ROUSSEAU, J.J. Do contrato social ou Princípios do direito político. In: *Escritos sobre a política e as artes*. São Paulo: UBU Editora/Editora UNB, 2020.
